

PROCESSO N° 2025002308

CONTRATO N° 33/2025

ARP: 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2024

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MAEVE PRODUTOS OSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.034.672/0001-92, estabelecida na Rua 13, S/N, Quadra 12, Lote 12, Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-144, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SUXAMETONIO FRASCO/AMPOLA DE 500 MG E PÓ LIOFILO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA DE 100 MG, E OCITOCINA PARA ABASTECER AS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/02/2025 a 18/05/2025**, podendo ser prorrogado nos termos o art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no **Pregão Eletrônico nº 15/2024, ARP nº 15/2024**, oriundos do **Processo Administrativo nº 2024010398**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE**, deverá remunerar a **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades entregues, totalizando, ao final do saldo previsto neste, o valor de **R\$ 11.252,00 (onze mil e duzentos e cinquenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente contrato totaliza **R\$ 11.252,00 (onze mil e duzentos e cinquenta e dois reais)**, na qual será empenhada, sob a dotação orçamentária autorizada, de acordo com a Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025002308 Autorização de Compras: 114538 Valor: R\$ 2.652,00

|                      |  |
|----------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20251109   |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Natureza         | 09 – Material Farmacológico                                      |
| Fonte                | 207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS  |
| Empenho              | 2235   |

Processo: 2025002308 Autorização de Compras: 114539 Valor: R\$ 4.300,00

|                      |  |
|----------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20251109   |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Natureza         | 09 – Material Farmacológico                                      |
| Fonte                | 207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS  |
| Empenho              | 2236   |

Processo: 2025002308 Autorização de Compras: 114540 Valor: R\$ 4.300,00

|                      |  |
|----------------------|--|
| Dotação Orçamentária | 2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20251109   |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Natureza         | 09 – Material Farmacológico                                      |
| Fonte                | 207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS  |
| Empenho              | 2237   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do fornecimento ora contratado, por intermédio do Fiscal do contrato, designado, a servidora **AMANDA PEREIRA GOMES**, portadora do CPF sob nº 703.264.961-06, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos objetos da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem os objetos licitados;
- Solicitar a reparação dos objetos que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeitos ou falhas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos adquiridos;
- Fiscalizar a entrega dos objetos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 Caberá a **CONTRATADA** dar cumprimento integral ao estabelecido na legislação pertinente, no Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº **15/2024**, ARP nº **15/2024** e à sua proposta, destacando-se, dentre outras obrigações:

- i) Fornecer, sempre que solicitada, os documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os objetos deste contrato de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência/Edital e Autorização de Empenho.
- k) Fornecer os objetos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas ações e outras demandas decorrentes de danos causados na execução deste contrato, incluindo-se os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Responder pelas ações judiciais propostas por força de lei, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- o) Prestar todas as informações requeridas pelo Fiscal do Contrato, referentes a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 18 de fevereiro de 2025.**

**GLENIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Contratado

**AMANDA PEREIRA GOMES**  
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça  
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06